

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP



Setor de Secretaria

Protocolo 000002904 / 2021

EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E

RECURSO

**PROTOCOLO 2262/2021 APRESENTA RECURSO
PROC ADM 2339/2021 TOMADA DE PREÇOS 012/2021**

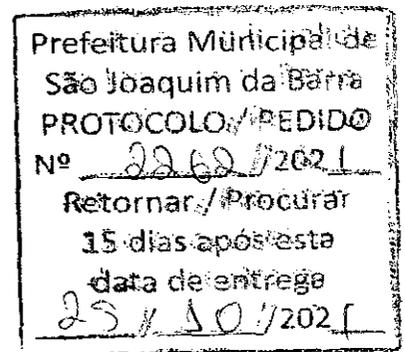
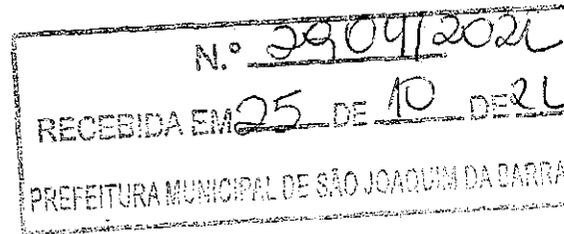
25/10/2021

2021



JOÃO S. BONFIGLIOLI JR.
ADVOGADO

À
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA - SP
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2339/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021



EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13, sediada na Rua Ceará n. 880, Bairro Baixada, Cidade de São Joaquim da Barra – SP, CEP 14.6500.000, por seu proprietário **ADRIEL ALMEIDA GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF n. **432.258.348-23** que assina ao final, vem por meio deste apresentar **RECURSO** quanto a inabilitação ocorrida junto a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

QUANTO AO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

A **EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13, vem por meio deste dentro do prazo legal que somente ira se findar em 26 de outubro de 2021 interpor o presente recurso.

Página 1 de 6



DOS FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é a execução de ampliação de duas salas de aula, pintura do prédio existente e construção de uma quadra coberta na EMEB Dr. Antônio Martorano II.

A Empresa D. Almeida foi inabilitada pelo não cumprimento do item 6.1.25 “c” do edital que preceitua:

6.1.25 Qualificação Técnica /Operacional:

c) - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar (em):

c.1) No mínimo 200m² de execução de área construída, com montagem de supraestrutura e cobertura em estrutura metálica;

Segundo a análise da arquiteta, a Sra. Marina Melo Costa a Empresa D Almeida “apresentou Atestado de Capacidade Técnica de uma empresa diferente subempreitando uma obra para a Empresa D Almeida. Porém o documento descreve o contrato como o SESI. A empresa deveria ter apresentado também o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo SESI descumprindo o item 6.1.25 “c” do Edital.

Vejamos o caso em tela quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado:

O que é Acervo Técnico de um Profissional?

É o conjunto das atividades técnicas desenvolvidas ao longo da vida do profissional, compatível com suas atribuições e registradas no Crea por meio de ART's – Anotações



de Responsabilidade Técnica. Pertence sempre e exclusivamente ao profissional que registrou a ART da obra/serviço realizado e nunca à empresa. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Dados retirados <https://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/acervo-tecnico>

O QUE É CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT?

É o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência. Também é documento imprescindível para participação em licitações e concursos públicos nas áreas da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia, em seus diversos níveis de atividade, pois comprova a Capacidade Técnico Profissional da pessoa jurídica a qual ele está vinculado.

Dados retirados <https://www.creasp.org.br/perguntas-frequentes/acervo-tecnico>

A Empresa D Almeida apresentou o **Atestado de Capacidade Técnica N. 262021001185** devidamente registrado no CREA, em nome de seu Engenheiro Civil Eliezer Gonçalves da Silva, Registro no CREA n. 5060259932-SP, portanto, não existem dúvidas que a Empresa D Almeida possui um Atestado de Capacidade Técnica em seu nome emitido através de seu Engenheiro Civil devidamente registrado no CREA.

Não existe dúvida também, quanto ao fato de que o Sr. Eliezer Gonçalves da Silva é o Engenheiro Responsável contratado pela **EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13, pois, também já consta que o mesmo já era o responsável no próprio atestado supra mencionado

Foi emitida uma ART n. 280272302004 Registrada em 15/04/2020



baixada em 16/09/2020, cujo **Contratante é a EMPRESA TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI CNPJ 28.244.660/0001-37.**

O Edital 6.1.25 “c” exige que seja apresentado “*Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou no CAU (grifo nosso), o que no caso em questão foi cumprido em sua integralidade, o local onde o serviço foi realizado é totalmente indiferente, quem atesta a capacidade da EMPRESA D ALMEIDA CONSNTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13, foi a empresa que contratou seu serviço, ou seja, a EMPRESA TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI CNPJ 28.244.660/0001-37, que por sua vez atestou que o serviço realizado pela Empresa D ALMEIDA CONSNTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, atendeu seu contrato conforme as especificações.*

O Edital pede o registro do Atestado de Capacidade Técnica no CREA ou no CAU, o referido requisito foi cumprido o atestado encontra-se nos autos, portanto, a empresa não pode ser inabilitada por este motivo.

A afirmação da Sra. Marina Melo Costa de que a empresa deveria ter apresentado também o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pelo SESI, não pode ser considerada motivo para inabilitação, pois, a Empresa D Almeida não prestou serviço para o SESI, mas sim, para outra empresa, pergunta-se porque o atestado da **EMPRESA TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI** que encontra-se registrado no CREA não pode ser tido como a prova da capacidade técnica ? Trata-se de uma Empresa prestado serviço a outra empresa, nada mais comum.

Em nenhum momento o Edital, diz que determinados atestados não poderiam ser apresentados, (este exige que este seja registrado no CREA ou CAU) ou que um serviço prestado não poderia ser em uma subcontratação, o Atestado de



JOÃO S. BONFIGLIOLI JR.
ADVOGADO

Capacidade Técnica serve para demonstrar o expertise de uma empresa diante de um **trabalho** se este está sendo subcontratado ou contratado não importa, o que importa é que a Empresa realize o serviço conforme o contratado e que o Contratante ateste a realização deste trabalho conforme o combinado.

UMA VEZ EMITIDO E REGISTRADO NO ORGÃO COMPETENTE O ATESTADO DE CAPACIDADE É UM DOCUMENTO OFICIAL CASO HAJA DÚVIDA QUANTO A AUTENTICIDADE DESTA A AUTORIDADE PODE CONFERIR A AUTENTICIDADE DESTA JUNTO AO CREA OU CAU.

DA CONCLUSÃO

A EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13, deverá ser considerada **HABILITADA** no presente processo, pois, a mesma cumpriu com a determinação do item 6.1.25 "c" do Edital apresentando o Atestado de Capacidade Técnica N. 262021001185 devidamente registrado no CREA/CAU emitida pela EMPRESA TECAST SOLUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI CNPJ 28.244.660/0001-37, demonstrando assim que possui a capacidade técnica para realização do serviço exigido neste Edital.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, para que se dignem de receber o presente recurso e no mérito, se dignem de acolher e dar provimento ao mesmo HABILITANDO a EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13

Caso ainda persistam dúvidas quanto a capacidade técnica a



JOÃO S. BONFIGLIOLI JR.
ADVOGADO

Comissão de Licitação poderá realizar diligências neste sentido junto ao CRE/CAU expandindo assim a competitividade a bem do serviço público.

A EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13 fica a disposição para esclarecer qualquer outra dúvida e aguarda serenamente a HABILITAÇÃO desta.

São Joaquim da Barra, dia 22 de outubro de 2021


EMPRESA D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI

CNPJ sob n.º 23.286.335/0001-13

ADRIEL ALMEIDA GONÇALVES

CPF n. 432.258.348-23

50

Licitação - Pref. São Joaquim da Barra

De: "Licitação - Pref. São Joaquim da Barra" <licitacao@saojoaquimdabarra.sp.gov.br>
Data: segunda-feira, 25 de outubro de 2021 16:30
Para: <construelo@construelo.com>; <carloshenrique@engereis.com.br>; <luisaugusto@engereis.com.br>; <contato@mgiconstrutora.com.br>; <dalmeida.eng.ltda@gmail.com>
Cc: "Leonardo Advogado" <leopiresadv@hotmail.com>
Anexar: PROCESSO N° 2904-2021 EMPRESA D ALMEIDA - RECURSO REF A T.P 012-2021.pdf
Assunto: RECURSO DA EMPRESA D'ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI REF. A HABILITAÇÃO DA TP n.º 012/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, PINTURA DO PRÉDIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA EMEB DR. ANTÔNIO MARTORANO II, SITUADA À RUA CANAAN DIP, Nº 62, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Boa tarde,

Tendo em vista o recurso impetrado pela empresa **D'ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI**, o qual deu origem ao Processo Administrativo n.º 2904/2021, vimos encaminhar para o conhecimento de Vossas Senhorias.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente,

Sérgio O. Porssionatto
Depto. de Licitações

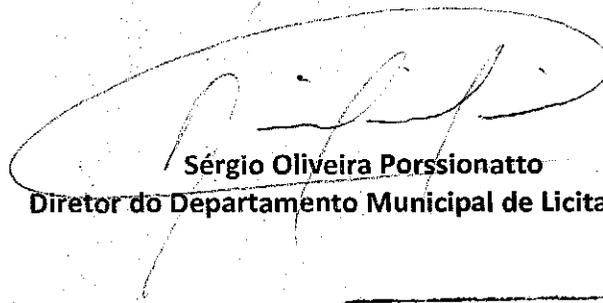


PROC. ADM. N.º 2904/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO o recurso apresentado pela empresa **D'ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI ME**, referente à sua inabilitação na Tomada de Preços supra mencionada, encaminhamos o Processo Administrativo ao Departamento de Infraestrutura para análise e parecer.

São Joaquim da Barra, 27 de outubro de 2021.



Sérgio Oliveira Porssionatto
Diretor do Departamento Municipal de Licitações

PREFEITURA DE SÃO JM. DA BARRA	
<u>REMESSA</u>	
DE:	<u>Licitação</u>
PARA:	<u>Infraestrutura</u>
	<u>27/10/21</u> <u>She</u>
	ASS.

Prefeitura de São Joaquim da Barra
Praça Professor Ivo Vannuchi – S/N - Telefone Pabx (0xx16) 3810-9000

*Acompanho em
trânsito do engulmo*



*Leonardo A. Salgueiro Pires
OAB/SP N.º 277.208
Procurador Jurídico
11/11/21*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo 2904/2021

A Licitação

Sobre as considerações apresentadas pelo requerente quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, continuo entendendo que o documento apresentado pela empresa D'Almeida Construtora e Assessoria Eireli, fornecido por outra construtora subempreitando a obra, deveria ter a anuência do SESI, para que eu consiga constatar que a mesma foi executada.

Atenciosamente,

03 de novembro de 2021



Marina Melo Costa
Departamento de Infraestrutura

MUNICÍPIO DE SÃO JIM. DA BARRA
REMESSA
DE: Infraestrutura
PARA: Licitação
DATA: 03/11/21
ASS.



PROC. ADM. N.º 2904/2021 – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA: D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2339/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021

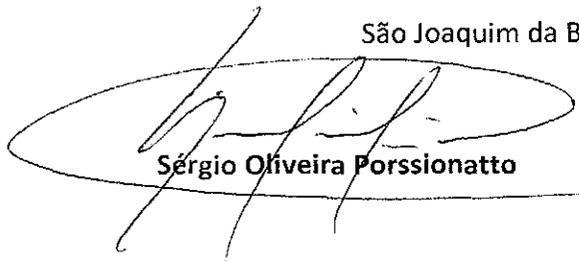
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, PINTURA DO PRÉDIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA EMEB DR. ANTÔNIO MARTORANO II, SITUADA À RUA CANAAN DIP, Nº 62, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

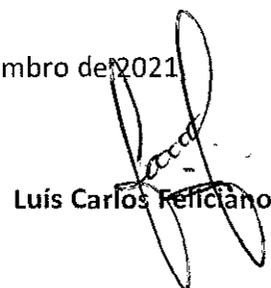
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO (CML)

Opinamos pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI, acompanhando os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura e Jurídico.

Ao Senhor Prefeito para conhecimento e decisão.

São Joaquim da Barra, 12 de novembro de 2021


Sérgio Oliveira Porssionatto


Luís Carlos Feliciano


Andressa Borba da Silva

Prefeitura de São Joaquim da Barra
Praça Professor Ivo Vannuchi – S/N - Telefone Pabx (0xx16) 3810-9000



123

GABINETE DO PREFEITO

PROC. ADM. N.º 2904/2021 – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA: D ALMEIDA CONSTRUTORA E ASSESSORIA EIRELI

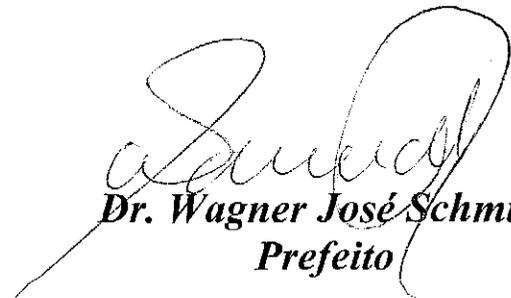
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2339/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 012/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DE DUAS SALAS DE AULA, PINTURA DO PRÉDIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NA EMEB DR. ANTÔNIO MARTORANO II, SITUADA À RUA CANAAN DIP, Nº 62, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Acatando os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação, indefiro o recurso apresentado.

Ao Departamento de Licitação para as providências.

São Joaquim da Barra, 12 de novembro de 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito